

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2146/2005

LIDO  
Em 19 / 10 / 05  
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº DE 2005  
(Do Senhor Deputado AGRÍCIO BRAGA – PFL)

Ag Protocola Legislativo para registro e, em seguida à OAF e OAJ.  
Em 20 / 10 / 05

*Amara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a afixação de engenhos publicitários nos locais que especifica, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É proibida a afixação de propaganda eleitoral em postes de iluminação, próprios e logradouros públicos, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por unidade de propaganda afixada.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar a manutenção da limpeza nos logradouros públicos do Distrito Federal, especialmente nesse momento quando nos encontramos às vésperas de um novo pleito eleitoral, onde é sabido que candidatos mal educados costumam, infelizmente, afixar suas propagandas em qualquer local, desrespeitando o patrimônio público e a qualidade de vida dos cidadãos.

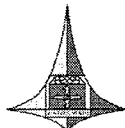
Ressalte-se, ainda, que a nossa Carta Magna confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre esta matéria, tendo em vista a mesma encontrar-se entre aquelas cujo trato é de interesse local, consoante previsto nos arts. 30 e 32:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF

*Paulo*  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2146/05  
Fls. N.º 01



**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

.....  
*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

No mesmo rumo caminha a Lei Orgânica, que no *caput* do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..”*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em.....

  
Deputado AGRÍCIO BRAGA  
Autor

